



Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente
Código – 121381

Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. João das Regras – Código - 341228

Sua Excelência, Sr. Presidente da República

Sua Excelência, Sr. Presidente da Assembleia da República

Sua Excelência, Sr. Primeiro-Ministro

Sua Excelência, Sr. Provedor de Justiça

Sua Excelência, Sra. Ministra da Educação

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã

Exma Sra. Presidente da Assembleia Municipal da Lourinhã

Exmo Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Lourinhã

Exmo Sr. Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS

Exmo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Exmo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP

Exmo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PCP

Exmo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PE “Os Verdes”

Exmo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do BE

Exmo Sr. Líder de bancada da Assembleia Municipal do PS

Exmo Sr. Líder de bancada da Assembleia Municipal do PSD

Exmo Sr. Líder de bancada da Assembleia Municipal da CDU

Exmo Sr Presidente do Conselho Executivo da CONFAP

Exmo Sr Coordenador de Equipa de Apoio às Escolas do Oeste

Exma Sra. Presidente da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Ribamar

Sindicato de Professores da Grande Lisboa

Federação Nacional dos Professores

Federação Nacional da Educação

Em reunião realizada em 12 de Julho de 2010, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente, na Lourinhã, considerou o seguinte:

1. A Escola Dr. João das Regras/ Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente nos últimos cinco anos teve três modalidades de gestão (Conselho Executivo - 2 anos; Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento – 2 anos; Director – 1 ano), o que se reflectiu na ausência de estabilidade nos órgãos de gestão próprios da escola, com consequências negativas para a organização, para a dinâmica e nas orientações pedagógicas do Agrupamento.
2. Esta sucessiva alternância na gestão escolar implicou a não existência de Projecto Educativo e a consequente ausência de orientações estratégicas que fossem ao encontro das necessidades da



Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente
Código – 121381

Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. João das Regras – Código - 341228

Comunidade Educativa, e, em última instância, dos alunos.

3. Ao longo destes anos, a falta de estabilidade na gestão escolar do Agrupamento implicou a sucessiva alteração do Regulamento Interno, aumento da indisciplina, sensação de mudança constante e de falta de orientação no destino da Escola/Agrupamento, bem como à falta de identificação dos alunos com as figuras de autoridade que representam para os alunos os elementos dos órgãos de gestão. Assistiu-se também à redução da qualidade e quantidade dos projectos em que a Escola habitualmente se envolvia.
4. Passou esta Comunidade Educativa pela constituição do Agrupamento Vertical, no ano lectivo 2007/2008. Foi um processo lento e instável, devido ao arrastar de vários processos transitórios.
5. Com a eleição do actual Director em Abril de 2009, o Agrupamento iniciou um processo de construção e partilha que se reflectiu num conjunto de projectos comuns, ajudando a construir uma identidade própria, sendo então expectável que, durante 4 anos houvesse possibilidade de elaborar e concretizar o Projecto Educativo do Agrupamento; durante este primeiro ano a Comunidade Educativa envolveu-se afincadamente na sua elaboração e é agora confrontada com a decisão de fusão de Agrupamentos de Escolas, deitando por terra uma grande parte dos processos, das dinâmicas e do trabalho iniciado.
6. Esta identidade criou uma especificidade no modo de trabalhar de toda a Comunidade Educativa, com particular relevo na formação cívica dos alunos e nas dinâmicas do Agrupamento. Iniciou-se um trabalho de envolvimento de todos os níveis de ensino, do pré-escolar ao 3º ciclo, algo que até aqui não tinha ainda acontecido.
7. Foi confrontado o Conselho Geral deste Agrupamento, por comunicação do actual Director, com a fusão deste Agrupamento com o de Ribamar.
8. Decorrente desta decisão o Director mostrou-se bastante preocupado pelo futuro dos seus alunos e das sementes do trabalho iniciado neste ano lectivo.
9. O Conselho Geral está solidário com preocupação manifestada pelo actual Director, não desejando começar todo o processo de novo, a bem da Escola e da Comunidade Educativa.
10. Perante esta situação, este Conselho Geral mostrou-se indignado e estupefacto pois:
 - a) A estabilidade que começara a surgir é de imediato ameaçada.
 - b) Não foi auscultada a opinião do Conselho Geral, enquanto parceiro privilegiado da Comunidade Educativa, numa clara falta de respeito por este órgão legalmente constituído.
 - c) Trata-se de uma decisão unilateral que, no nosso entendimento, contraria o disposto no Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril, não promovendo a confiança e a cooperação entre os membros da Comunidade Educativa contribuindo para o descrédito das Instituições.
 - d) Revela falta de respeito pelo trabalho desenvolvido, ao longo deste ano, pelos actuais órgãos de gestão do Agrupamento.
 - e) O Conselho Geral, órgão de direcção estratégica do Agrupamento elegeu o Director por um período de quatro anos, (não estando criadas condições para que se possa aplicar o Artº66 do D.L.nº75/2008, de 22 de Abril) permitindo que o Agrupamento tivesse estabilidade e fizesse um percurso continuado durante esse período, alicerçado num Projecto Educativo construído e partilhado, fomentando o espírito de Agrupamento.



Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente
Código – 121381

Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. João das Regras – Código - 341228

- f) Este processo foi desenvolvido de forma muito rápida, não permitindo uma reflexão posterior a uma inevitável auscultação dos diversos agentes educativos.
 - g) Este período do calendário escolar não é propício a reformas, pois é um momento em que se faz a avaliação do ano lectivo que passou e se prepara o próximo, podendo esta medida inviabilizar o início do próximo ano lectivo com a normalidade e estabilidade que se deseja.
 - h) A dimensão do futuro mega-agrupamento coloca em causa o trabalho dos docentes, o que implica uma ameaça ao sucesso educativo dos alunos.
 - i) Verifica-se uma ausência de qualquer estudo que comprove a eficácia destas medidas.
11. Face ao exposto, o Conselho Geral não concorda com a reorganização em curso, na medida em que:
- a) Não está conforme o disposto no nº8 da Resolução do Conselho de Ministros nº44/2010.
 - b) A citada Resolução do Conselho de Ministros, no nosso entender, não pode contrariar o disposto no D.L.nº75/2008, de 22 de Abril.
 - c) A situação actual do Agrupamento não reflecte a letra nem o espírito do legislador, plasmada no Artigo 66º do D.L. nº 75/2008 de 22 de Abril.
 - d) A sede do futuro mega agrupamento, onde funcionaria a Comissão Administrativa Provisória, localizar-se-ia numa das escolas básicas de 2º e 3º ciclo, que distam 7 Km entre si. Dado o inevitável afastamento do centro de decisão, este facto fomentaria o aparecimento de focos de indisciplina, pondo em risco a resposta imediata a estes problemas que, pais e alunos sempre tiveram durante o ano lectivo que agora finda. A resolução de determinados problemas, que até agora foi imediata, passaria a ser muito mais morosa e burocrática, para além do facto da figura de autoridade, que o Director representa passar a estar distante dos alunos.
 - e) Foi esquecido o que de mais essencial há na função educativa: o fundamento pedagógico, relacional e de intervenção educador/família e professor /aluno.
 - f) A despersonalização pode causar indisciplina generalizada, absentismo e quebra na qualidade das aprendizagens, estando em causa a melhoria dos resultados escolares e do sucesso educativo dos alunos.
 - g) Todos os alunos merecem uma escola de qualidade e na qual tenham um nome e não sejam apenas um número.
12. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente manifesta o seu repúdio por esta decisão e exige a **suspensão imediata** desta medida, por não encontrar vantagens nem benefícios da reorganização da rede escolar prevista na Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010 de 14 de Junho, para além de que, nos suscita sérias dúvidas quanto à sua legalidade.

Lourinhã, 12 de Julho de 2010

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente (Lourinhã)